

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ARSEC
(Agência Municipal De Regulação Dos Serviços Públicos Delegados De Cuiabá/MT)**

Aos trinta dias de janeiro de dois mil e dezoito, às 17h30, na sala de reunião ARSEC, localizada à Rua N, Quadra 9, Casa 2, Bairro Miguel Sutil em Cuiabá/MT, realizou-se a reunião extraordinária da Diretoria Executiva Colegiada da ARSEC. Presentes o Diretor Regulador Presidente, Alexandre Bustamante dos Santos, a Diretora de Regulação e Fiscalização, Rosidelma F. Guimarães Santos, e o Diretor Regulador Ouvidor, Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira.

O Diretor Regulador Presidente abriu a reunião, seguindo a pauta da reunião:

01 – RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – REGRAS DE ARREDONDAMENTO NOS CÁLCULOS DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – MVP Nº 2097/2018

Trata-se de processo que foi criado a partir do Ofício nº 281/2017/6ª PJ/SIMP 000042-002/2017 da 6ª Promotoria de Justiça Cível, que informou sobre Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público, através da Portaria nº 009/2017/IC, a fim de investigar a ausência de previsão no Contrato de Concessão de Água e Esgoto de regra relacionada ao arredondamento de valores no cálculo do reajuste tarifário.

Neste sentido, foi realizada reunião no Ministério Público Estadual entre representantes da ARSEC, Águas Cuiabá S.A. e Município de Cuiabá, na qual foi deliberado que a ARSEC publicaria no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, resolução normatizando o método de arredondamento e o número de algarismos a serem observados em sua efetivação.

Assim, a Diretoria Executiva Colegiada aprovou minuta da Resolução nº 001/2018, bem como determinou sua publicação no Diário Oficial.

A minuta estabelece que por ocasião do cálculo do valor da tarifa de abastecimento de água, esgotamento sanitário e serviços complementares aplicar-se-ão as regras de arredondamento na numeração decimal previstas na NBR 5891/77 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Ademais, prevê que serão consideradas 5 (cinco) casas decimais após a vírgula para os resultados dos índices e porcentagem do reajuste, obtidos através da fórmula de reajuste definida na Cláusula 20.2. do Contrato de Concessão para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

E para os valores da tarifa reajustada, da Estrutura Tarifária e da Tabela de Serviços Complementares, serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

2 - PEDIDO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – MVP Nº 130.043/2017

Trata-se de processo de reajuste anual da tarifa de água e esgoto, que teve início com pedido de reajuste protocolizado pela Concessionária CAB Cuiabá no dia 04 de dezembro de 2017, através da Correspondência CE-E-AC/ARSEC-JURIDICO-1-01460/17, com base no previsto no artigo 37 da Lei nº 11.445/2017, que dispõe que *“os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”*, bem como sob a égide da Cláusula 20 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Cuiabá nº 014/2011.

Assim, a Concessionária CAB Cuiabá submeteu à avaliação o demonstrativo dos cálculos, comprovando os índices disponíveis pela IBRE/FGV mediante apresentação dos demonstrativos, e a variação da tarifa de energia elétrica através das Resoluções da ANEEL nº 2.055/2016 e 2.216/2017.

Outrossim, a Concessionária destacou que os índices de reajustes foram apurados pelo período de outubro de 2016 a outubro de 2017, que corresponde ao quarto mês anterior à aplicação do reajuste, de acordo com a determinação da subcláusula 20.2 do Contrato de Concessão.

Por fim, a Concessionária informou que através dos cálculos efetuados, foi obtido ao final o Índice de Reajuste no valor de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) sobre as tarifas de água, esgoto e serviços complementares ora vigentes.